



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº N° 04.01/2021-PP 01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA LICITANTE OXIGENIO CARIRI LTDA-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua Antônio Nunes de Alencar, nº 477 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.964/0001-00, neste ato representado pela Secretária Indra Dias Timoteo, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **OXIGENIO CARIRI LTDA-ME**, com sede na cidade de Barbalha, Estado do Ceará à Av, Leão Sampaio, nº 3608 – Bloco E, Bairro Bulandeira, inscrita no CNPJ nº 08.983.257/0001-12, representada pelo Sr. Luclecio Barbosa Leal, inscrito no CPF nº 610.828.724-15, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 04.01/2021-PP, Processo nº 04.01/2021-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Araripe — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de oxigênio destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 04.01/2021-PP, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR EREAJUSTE

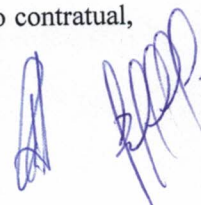
3.1.O objeto contratual tem o valor de **R\$ 161.904,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais)**, a ser pago até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las;
3.2.Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Araripe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0402 10 305 0177 2.017 Ações de enfrentamento da Emergência da COVID-19, 0402 10 302 0176 2.012 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Araripe.

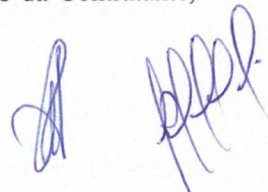
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato a Sra. **Maria Manilza Pereira da Silva** que deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe - CE, 26 de Fevereiro de 2021

Indra Dias Timoteo

Indra Dias Timoteo
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

[Assinatura]

OXIGENIO CARIRI LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Domeneu Carlos Martins

NOME:
CPF: 054.147.503-17

Antônia Feneira Neves

NOME:
CPF: 026.211.133-03

[Assinatura]



ANEXO I DO CONTRATO

LOTE 01

EMPRESA		QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
Item	Descrição			
01	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 7m ³	720	180,00	129.600,00
02	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 1m ³	48	93,00	4.4464,00
03	RECARGA DE OXIGÊNIO ONU 1072-25 (Gás Medicinal) em cilindro de 3m ³	240	116,00	27.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				161.904,00

[Handwritten signatures]